



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 02/2024 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro

INÍCIO: nove horas e trinta e seis minutos

TERMO: dez horas e trinta e um minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a segunda reunião, ordinária pública, de dois mil e vinte e quatro, do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Não compareceu à reunião o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, por se encontrar a participar na FITUR e na Les Thermalies, em representação do Município de Anadia.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e seis minutos.-----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

(nos termos do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- No período destinado a intervenção do público, não foi registada a inscrição de qualquer cidadã(o), pelo que a Senhora Presidente da Câmara Municipal passou, de imediato, ao período de antes da ordem do dia.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- No período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deu a conhecer à Senhora e aos Senhores Vereadores a mensagem encaminhada pelo Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, a comunicar a sua impossibilidade em estar presente na reunião, por se encontrar fora do concelho, entre os dias vinte e três (23) e vinte e sete (27) de janeiro em curso, a participar na FITUR e na Les Thermalies, em representação do Município de Anadia, e a apelar à respetiva justificação da falta. A falta do Senhor Vereador foi, por unanimidade, considerada justificada.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. “CAMPO DE RUGBY – EDIFÍCIO DE BALNEÁRIOS” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO**

CONTRATO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia vinte e três (23) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), o Executivo Municipal determinou, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de um Procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por “Campo de Rugby – Edifício de Balneários”.-----

---- Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, de harmonia com o consagrado no n.º 2, conjugado com a alínea c), do n.º I, ambos do artigo 40.º, do CCP, e foi definido o preço base do procedimento de duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e oito euros e oito cêntimos (€ 246.378,08), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de oito (08) meses.-----

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, e designou os elementos a integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, e bem assim os respetivos Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que, em desenvolvimento do procedimento determinado, publicado no Diário da República número duzentos e trinta e dois (232), II Série, do dia trinta (30) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), através do procedimento n.º 20581/2023, que correu termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions, os elementos designados para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, procederam à análise das propostas apresentadas no âmbito do mencionado procedimento, depois de cumprida a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que no prazo estipulado para audiência prévia não foi apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes, pelo que o Júri, tendo presente o critério de adjudicação definido no ponto quinze (15) do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, correspondente à avaliação do preço – mais baixo – enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar), elaborou o respetivo Relatório Final;-----

---- Considerado, então, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, de acordo com o previsto no n.º I, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, em resultado da análise das propostas apresentadas, o qual se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do disposto no n.º 3, do mesmo artigo 148.º, do sobredito Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do n.º 4, do mencionado artigo, decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação da empreitada designada por “Campo de Rugby – Edifício de Balneários”;-----

---- De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal o Relatório Final

elaborado pelo Júri designado para o mesmo, para efeitos de aprovação da ordenação das propostas apresentadas ao procedimento, e de adjudicação da empreitada designada por “Campo de Rugby – Edifício de Balneários”, à empresa “AT CONST Unipessoal, Lda.”, pelo montante de duzentos e dezassete mil, novecentos e trinta e cinco euros e trinta e oito cêntimos (€ 217.935,38), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de oito (08) meses, ordenada em primeiro lugar.-----

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da Minuta do Contrato de execução da empreitada designada por “Campo de Rugby – Edifício de Balneários”.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Empreitadas de Obras Públicas e Planeamento da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, e ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **2. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM CLÍNICAS VETERINÁRIAS DO CONCELHO, NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que a Câmara Municipal de Anadia é um órgão executivo de pessoa coletiva de âmbito territorial designada por Município, que tem por missão um leque alargado de atribuições e competências, arraigada à prossecução do interesse público, e empenhada, em cooperação com as demais entidades públicas competentes, no desenvolvimento sustentado do concelho;-----

---- Considerando que os municípios dispõem de atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios da saúde e do ambiente e saneamento básico, previstas, respetivamente, nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;-----

---- Considerando que a sobredita Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, determina, na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, as competências materiais da Câmara Municipal para:-----

---- *Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;*-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a

população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente na promoção de medidas adequadas à salvaguarda do bem estar animal;-----

---- Considerando que o abandono de animais de companhia é uma realidade, e que é desiderato do Município de Anadia desenvolver esforços no sentido de minimizar o impacto resultante de tal situação;-----

---- Considerando que a Câmara Municipal de Anadia, consciente do bem estar animal e no esforço de prevenir os riscos para a segurança e saúde públicas, pretende promover a terceira Campanha de Identificação e Esterilização de Animais de Companhia, destinada a apoiar a esterilização de animais de companhia (cães e gatos) no concelho de Anadia;-----

---- Considerando que a campanha a desenvolver, a decorrer entre quinze (15) de fevereiro e três (03) de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), se insere em uma estratégia municipal de sensibilização e incentivo, junto dos munícipes, destinada a promover o controlo da população de animais de companhia;-----

---- Considerada, outrossim, a pretensão do Município de Anadia no sentido de desenvolver uma campanha que alia a sensibilização da população para a promoção da saúde e bem estar animal com uma vertente solidária de apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica;-----

---- Considerando que, com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que proíbe o abate de animais de companhia como forma de controlo da população de animais errantes, o meio recomendado para o controlo da população de cães e gatos passou a ser a esterilização;-----

---- Considerando que a medida que o Município de Anadia pretende implementar resulta da parceria a estabelecer com Clínicas Veterinárias do concelho de Anadia, e incorpora a disponibilização de um serviço aos munícipes, cada vez mais sensíveis para a questão do bem estar animal, que integra uma estratégia municipal, no domínio da saúde pública, saúde e bem estar animal, e defesa do meio ambiente, de promoção de uma política de sensibilização da população, incentivo e apelo à esterilização dos seus animais de companhia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a celebração de um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Anadia e as Clínicas Veterinárias do concelho (CVVB – Centro Veterinário de Vilarinho do Bairro, Unipessoal, Lda.; José Rafael Correia Pires; Rita Soraia Campos Serviços Veterinários, Lda.), com vista à operacionalização da Terceira Campanha de Identificação e Esterilização de Animais de Companhia dois mil e vinte e quatro (2024), de acordo com as Normas anexas.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico, à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, e à Médica Veterinária Municipal para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO “VALORIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TERMAIS DA REGIÃO CENTRO”, NO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA (EEC) DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DOS RECURSOS ENDÓGENOS (PROVERE):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O termalismo representa uma importante atividade turística-económica na Região Centro, com fortes impactos territoriais e no seu desenvolvimento.-----

---- Tendo em consideração o exposto supra, e no âmbito do conjunto de apoios que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDRC) tem vindo a desenvolver, tendo em vista a dinamização da atividade termal, foi elaborada a Agenda para a Valorização dos Territórios Termais, participada e construída por todos os atores regionais que direta e indiretamente contribuem para esse fenómeno.-----

---- Em constatação, os operadores termais da Região e Municípios de territórios termais da Região Centro decidiram avançar com a constituição de uma associação de direito privado, denominada “INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-Estar”, que será a entidade líder do consórcio a constituir, tendo em vista a submissão de candidatura ao Concurso ITI Provere, no âmbito do Centro 2030.-----

---- Para tal, revela-se, então, necessário constituir um consórcio externo, com diversas entidades que contribuam, com a sua presença, saber, ideias, para a dinamização do consórcio, procurando desenvolver, em conjunto, a implementação da estratégia acordada, e um plano de ação.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que, no âmbito do Portugal 2030, os Programas de Valorização Económica dos Recursos Endógenos (PROVERE) se constituem uma das tipologias fundamentais da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), que se traduz em um conjunto coerente e estrategicamente justificado de iniciativas, integradas em um Programa de Ação;-----

---- Considerando que a “INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - termalismo, Saúde e Bem-Estar” apresenta uma candidatura intitulada “Valorização dos Territórios Termais da Região Centro”, que identifica as Estâncias Termais como recurso endógeno inimitável, e estabelece uma estratégia de dinamização e exploração das atividades de Saúde e Bem-Estar;-----

---- Considerando que a estratégia “Valorização dos Territórios Termais da Região Centro” foi elaborada de forma colaborativa e em articulação com os vários instrumentos territoriais, designadamente com a CCDRC, o PO Regional, e outros PROVERE, com os Municípios da Região Centro, com as Estâncias Termais da Região Centro, com as estratégias integradas de desenvolvimento territorial e as respetivas entidades gestoras (CIM), com as estratégias de desenvolvimento local e as respetivas entidades gestoras (GAL), no âmbito do DLBC, com a estratégia regional para o setor do turismo liderada pela Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, e com outras entidades privadas que operam no setor, com vista à definição de uma estratégia comum, promovendo efetiva cooperação em rede e a promoção de um elevado consenso;-----

---- Encontrando-se reunidas as vontades e os pressupostos com vista à materialização das condições a que obedecem as Estratégias de Eficiência Coletiva, sendo que a responsabilidade pela gestão da parceria deverá ser assumida por um consórcio constituído pelas entidades dinamizadoras no âmbito da iniciativa denominada PROVERE “Valorização dos Territórios Termais da Região Centro”;-----

---- Consideradas as atribuições do município no domínio do património, cultura e ciência, da saúde, e da

promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e), g) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Município de Anadia integre o Consórcio que adota a denominação “Valorização dos Territórios Termais da Região Centro”, no âmbito das Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) do Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos (PROVERE).-----

---- Propõe, igualmente, a aprovação da minuta de Contrato de Consórcio Externo, que tem por objeto, de harmonia com as alíneas a) e c), do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, congregar os interesses e meios, bem como conhecer as atividades e capacidades complementares das consorciadas, com vista à execução do Programa de Ação do PROVERE “Valorização dos Territórios Termais da Região Centro”, e à prossecução solidária da Estratégia de Eficiência Coletiva nele corporizada.-----

---- Bem assim, o Contrato tem por objeto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição de direitos e deveres, responsabilidades e meios das consorciadas, com vista à execução do referido programa de ação, bem como à dinamização e acompanhamento da Estratégia de Eficiência Coletiva que corporiza.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Administrativo e Económico para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **4. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O TURISMO DE PORTUGAL, I.P. E O MUNICÍPIO DE ANADIA, QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA FORMAÇÃO + PRÓXIMA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que o Governo Português aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho, o Plano «Reativar o Turismo | Construir o Futuro», que contempla um conjunto de medidas que visa estimular a economia e a atividade turística, permitindo superar os objetivos e as metas de sustentabilidade económica, ambiental e social definidas na Estratégia Turismo 27, promovendo o Turismo ao longo de todo o ano, e em todo o território, e mantendo as pessoas – profissionais, turistas e residentes – no centro da Estratégia e da Ação;-----

---- Considerando que no Pilar 4 deste Plano: Construir Futuro, está inscrita a medidas P4.2 – Conhecimentos e Qualificações, que prevê o desenvolvimento de um programa de formação para setenta e cinco mil (75 000) trabalhadores do Turismo, a promover sob a designação Programa Formação + Próxima;-----

---- Considerando que o Turismo de Portugal, enquanto organismo responsável pela promoção, valorização e sustentabilidade da atividade turística, contribui igualmente para a qualidade do serviço prestado pelas empresas e agentes do setor;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, enquanto agente de conhecimento e de desenvolvimento do seu território, dotado de forte capacidade de mobilizar as suas comunidades e o tecido empresarial local, constitui-se como parceiro de importância estratégica para o desenvolvimento do Programa Formação + Próxima;-----

---- Considerando que a formação e capacitação é uma necessidade contínua da população dos territórios, tanto na aquisição de competências alternativas para responder às novas necessidades do mercado (*reskill*), como no aperfeiçoamento das suas competências face à evolução do conhecimento (*upskills*);-----

---- Considerando que os diagnósticos de necessidades formativas já realizados no âmbito de vários projetos no Município, traduzem a vontade de serem realizadas ações de formação, de curta duração, em temáticas variadas como literacia digital, gestão, turismo, *soft skills*, línguas, entre outras;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, nas suas competências e estratégia definida para o desenvolvimento do concelho, aposta na criação de parcerias que estimulem as dinâmicas de rede;-----

---- Considerando que o Programa Formação + Próxima é uma iniciativa do Turismo de Portugal, dirigido a gestores, quadros intermédios e operacionais, e que pretende contribuir para um maior conhecimento das autarquias e dos seus agentes, através de processos de *upskilling* e *reskilling*, que contribuam para acrescentar valor ao tecido empresarial local e aos respetivos territórios;-----

---- Considerando que o programa se propõe ser um instrumento de captação de talento, qualificando pessoas de outros setores e/ou desempregados que queiram ingressar no setor do turismo e/ou serviços complementares, o qual será desenvolvido pelas Escolas do Turismo de Portugal, em parceria com as autarquias enquanto agentes mais próximos das realidades locais;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a celebração do Protocolo de Colaboração, entre o Turismo de Portugal, I.P. e o Município de Anadia, de acordo com a minuta anexa, que tem por objeto a realização do Programa Formação + Próxima. Para a realização do sobredito Programa, o Turismo de Portugal, através da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, e o Município de Anadia comprometem-se a garantir as condições e os meios necessários à concretização dos seguintes objetivos:-----

---- - Capacitar, massivamente, os colaboradores do setor do turismo – formação de empresários, gestores, quadros intermédios e operacionais – em regime presencial e à distância, em processos de *upskilling* e *reskilling* que contribuam para acrescentar valor ao tecido empresarial local e aos respetivos territórios, e, ainda, com conteúdos adaptados à diversidade das empresas de turismo;-----

---- - Desenvolver um Programa de Formação que seja + Próximo das Pessoas e + Próximo das necessidades dos Territórios, com vista à sua capacitação na “Arte da Hospitalidade”, através do desenvolvimento de conteúdos formativos nas áreas das *soft* e *hard skills* que sejam identificadas necessárias.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **5. PROPOSTA DE NORMAS ESPECÍFICAS DE APOIOS A PARTICIPAÇÕES EM FEIRAS NO SETOR VITIVINÍCOLA – DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das

entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo este órgão de atribuições, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Para a consecução dos objetivos visados com tais atribuições, a Câmara Municipal tem competências materiais, previstas na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo Regime Jurídico, para:-----

---- *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.*-----

--- Com o objetivo de apostar no desenvolvimento económico do concelho, o Município de Anadia assume, assim, um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas, e no reforço da captação de investimento.-----

---- Com base em uma política de incentivos que permita a criação de um ambiente estimulante para as empresas, que contribua para a dinamização da iniciativa privada, através do fortalecimento da respetiva estrutura empresarial e da promoção do reforço da base produtiva municipal, é intenção do Município de Anadia implementar a medida de “Apoios a Participações em Feiras no Setor Vitivinícola”.-----

---- Os apoios previstos na medida identificada supra visam estimular e promover os agentes económicos do setor vitivinícola, através da atribuição de uma comparticipação financeira para apoio na presença em feiras setoriais internacionais, de reconhecido interesse para o setor. Para dois mil e vinte e quatro (2024), os apoios circunscrever-se-ão à participação na ProWein – International Trade Fair for Wines and Spirits, a decorrer entre os dias dez (10) e doze (12) de março, em Düsseldorf, na Alemanha.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar políticas de apoio às empresas e no reforço da captação de investimento, assumindo, assim, um papel ativo na promoção do empreendedorismo;-----

---- Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;-----

---- Consideradas as atribuições do município, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas, também, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Tendo por base o enquadramento exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação das Normas Específicas para Atribuição de Apoios a Participações em Feiras no Setor Vitivinícola, as quais se aplicarão a pessoas coletivas e singulares que exerçam atividade no setor vitivinícola, com sede do concelho de Anadia, e inscritos como Associados da CVB - Comissão Vitivinícola da Bairrada.-----

---- As normas têm por objetivo definir critérios e pressupostos para a atribuição de uma comparticipação financeira de mil euros (€ 1.000,00), a cada uma das quatro candidaturas que vier a ser selecionada, para

compensação de despesas relacionadas com a participação na Feira Setorial Internacional, de reconhecido interesse para o setor, definida no ponto três (3) das Normas Específicas-----

---- Appreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **6. PROPOSTA DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA E A MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia nove (09) de março de dois mil e vinte e três (2023), o Executivo Municipal deliberou aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação, a celebrar entre o Município de Anadia e a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos.-----

---- Assinado em três (03) de abril de dois mil e vinte e três (2023), o sobredito Protocolo de Cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições em que a Instituição desenvolve o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), a resposta de celebração e acompanhamento de contratos de inserção no âmbito do Rendimento Social de Inserção (RSI), em que o Município presta o apoio técnico e financeiro à Instituição por forma a assegurar o desenvolvimento das referidas competências, nomeadamente de acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do Protocolo, e em que os serviços a prestar têm enquadramento no Serviço de Atendimento e de Acompanhamento do concelho de Anadia, que integra a parceria de suporte aos mesmos.-----

---- De harmonia com o consagrado na sua cláusula vigésima sétima (Prazo do protocolo), o Protocolo celebrado entrou em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Outrossim, a mesma cláusula prevê que a renovação do Protocolo, a ser concretizada, deverá revestir a forma de aditamento assinado por ambos os outorgantes, depois de cumpridos os respetivos formalismos legais.-----

---- Em constatação, e-----

---- Considerada a transferência de competências operada para os órgãos municipais no domínio da Ação Social, regulada pelo Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;-----

---- Considerando ser da competência dos órgãos municipais assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), e celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, respetivamente, nos termos do previsto nas alíneas a) e f), do n.º 1, do artigo 3.º, e nos artigos 10.º e 11.º, do mencionado Decreto-lei;-----

---- Considerando que os termos de operacionalização da referida transferência de competências, designadamente em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social, são definidos pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e, em matéria de RSI

(Rendimento Social de Inserção), pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março;-----

---- Considerando que as respostas sociais de serviço de atendimento e de acompanhamento social, e de rendimento social de inserção, especificamente, podem ser concretizadas com recurso à celebração de acordos/protocolos com Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 10.º, e no n.º 3, do artigo 11.º, ambos do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e nos artigos 5.º e 5.º-A, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março;-----

---- Considerando o consagrado no artigo 37.º, da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação do Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e no artigo 25.º, da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual;-----

---- Considerando o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Anadia e a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, em três (03) de abril de dois mil e vinte e três (2023), atingiu o seu termo em trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano, de acordo com o previsto na sua cláusula vigésima sétima;-----

---- Considerando que a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos tem assegurado, no âmbito do Protocolo celebrado, o serviço de atendimento e de acompanhamento social, e bem assim a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, respetivamente, nos termos do previsto nas alíneas a) e f), do n.º 1, do artigo 3.º, e nos artigos 10.º e 11.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;-----

---- Considerando que se mantém o interesse das partes intervenientes em dar continuidade à colaboração estabelecida, com base nos pressupostos que presidiram à celebração do Protocolo de Cooperação, mediante a sua renovação;-----

---- Perante a vontade expressa das partes, e de forma a concretizar a renovação do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Anadia e a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, em três (03) de abril de dois mil e vinte e três (2023), a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o Aditamento ao sobredito Protocolo de Cooperação, nos termos e condições previstos no documento anexo à presente proposta.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- **7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024) – RELATÓRIO FINAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de

dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente as Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que consiste em um benefício monetário elegível para estudantes que estejam matriculados ou inscritos no ensino superior para frequência de cursos, devidamente homologados, que confirmem os graus académicos de técnico superior profissional, licenciatura ou mestrado, ministrados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, em Portugal.-----

---- O benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior é uma prestação pecuniária anual destinada a comparticipar os encargos com a frequência de um curso, devidamente homologado, atribuída pelo Município de Anadia a fundo perdido.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do benefício **Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior** (consagrado nos artigos quinquagésimo terceiro (53.º) a sexagésimo segundo (62.º) do RGASMA), foi definido pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia onze (11) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), o número de cinquenta (50) bolsas, a atribuir a estudantes do ensino superior que instruem o procedimento e cumpram as condições de acesso à atribuição do benefício previstas no mencionado Regulamento, com um valor unitário de mil euros (€ 1.000,00), sendo este atribuído para cada ano letivo completo, e pago em duas prestações durante o ano letivo a que respeitam, conforme previsto no artigo quinquagésimo quinto (55.º), do RGASMA.-----

---- Na prossecução do procedimento entretanto desenvolvido, e de harmonia com o disposto nos artigos sexagésimo (60.º) e sexagésimo primeiro (61.º) do Regulamento Geral de Ação Social aprovado e em vigor, as Técnicas do Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia procederam à análise dos setenta e cinco (75) requerimentos apresentados, no período compreendido entre os dias quatro (04) e vinte e dois (22) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), tendo elaborado o respetivo relatório preliminar, e cumprido o direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- Em contexto de relatório preliminar, a equipa técnica procedeu à ordenação de quarenta e oito (48)

requerentes admitidos, dos setenta e cinco (75) requerimentos submetidos, e fundamentou a exclusão dos restantes vinte e sete (27) requerentes. Em sede de audiência prévia, quatro (04) candidatos apresentaram pronúncia.-----

---- Resultado do procedimento anteriormente cumprido, e em cumprimento do consagrado no artigo sexagésimo segundo (62.º), do sobredito Regulamento, a equipa técnica elaborou o relatório final fundamentado, no qual se encontram vertidas as diligências realizadas de acordo com o previsto no RGASMA, modificando o teor do relatório preliminar produzido em sede de audiência prévia, em ordem a incluir um candidato na lista de candidatos admitidos (passando, assim, a quarenta e nove (49)), e a manter os outros três em situação de excluídos.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Consideradas as atribuições do Município de Anadia em matéria de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas as competências da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Tendo em consideração o relatório final fundamentado apresentado pela equipa técnica, e os resultados enunciados no mesmo;-----

---- Considerando que, de acordo com as conclusões daquele relatório final, foram identificados os quarenta e nove (49) requerimentos que cumprem as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício, previstas no artigo quinquagésimo sexto (56.º) do RGASMA;-----

---- Considerando que os quarenta e nove (49) requerimentos se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º);-----

---- Em conformidade com o previsto no número três (3), do artigo sexagésimo segundo (62.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere concordar com o relatório final apresentado pela equipa técnica, no âmbito do procedimento especial para atribuição do Benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), e, de acordo com deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia onze (11) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), aprovar a atribuição de quarenta e nove (49) Bolsas de Estudo aos candidatos identificados na lista ordenada de acordo com o rendimento médio mensal líquido por pessoa, os quais, de acordo com o parecer técnico, cumprem as condições especiais cumulativas de atribuição previstas no artigo quinquagésimo sexto (56.º) do RGASMA.-----

---- De harmonia com o disposto no artigo quinquagésimo quinto (55.º) do Regulamento, o presente benefício será pago em duas prestações durante o ano letivo a que respeitam.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-

---- **8. PROPOSTA DE ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR SOB RANTES DO PROCEDIMENTO DESENVOLVIDO PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior é uma das medidas consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano. Esta medida consiste na atribuição de uma prestação pecuniária anual, a estudantes que estejam matriculados ou inscritos no ensino superior para frequência de cursos, devidamente homologados, que confirmem os graus académicos de técnico superior profissional, licenciatura ou mestrado, ministrados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, em Portugal.-----

---- A prestação pecuniária anual, atribuída pelo Município de Anadia a fundo perdido, destina-se a compartilhar os encargos com a frequência de um curso, devidamente homologado, como mencionado supra, e de harmonia com o previsto no artigo quinquagésimo terceiro (53.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Para efeitos de atribuição do benefício **Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior** (consagrado nos artigos quinquagésimo terceiro (53.º) a sexagésimo segundo (62.º) do RGASMA), foi definido pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia onze (11) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), o número de cinquenta (50) bolsas, a atribuir a estudantes do ensino superior que instruem o procedimento e cumpram as condições de acesso à atribuição do benefício previstas no mencionado Regulamento, com um valor unitário de mil euros (€ 1.000,00), sendo este atribuído para cada ano letivo completo, e pago em duas prestações durante o ano letivo a que respeitam, conforme previsto no artigo quinquagésimo quinto (55.º), do RGASMA.-----

---- Na prossecução do procedimento entretanto desenvolvido, e de harmonia com o disposto nos artigos sexagésimo (60.º) e sexagésimo primeiro (61.º) do Regulamento Geral de Ação Social aprovado e em vigor, as Técnicas do Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia procederam à análise dos setenta e cinco (75) requerimentos apresentados, no período compreendido entre os dias quatro (04) e vinte e dois (22) de setembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Nesse enquadramento, as Técnicas elaboraram o respetivo relatório preliminar, no âmbito do qual se encontra vertida a ordenação de quarenta e oito (48) requerentes admitidos, dos setenta e cinco (75) requerimentos submetidos, e fundamentada a exclusão dos restantes vinte e sete (27) requerentes.-----

---- Cumprido o direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e apreciados os requerimentos de quatro (04) candidatos que se pronunciaram em sede desta, a equipa técnica elaborou o relatório final fundamentado, em cumprimento do consagrado no artigo sexagésimo segundo (62.º), do sobredito Regulamento. Este documento descreve as diligências realizadas de acordo com o previsto no RGASMA, ponderadas as observações dos requerentes, em resultado das quais procede à modificação do teor do relatório preliminar produzido em sede de audiência prévia, no sentido de incluir um candidato na lista de candidatos admitidos (passando, assim, a quarenta e nove (49)), e de manter os outros três em situação de excluídos.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Consideradas as atribuições do Município de Anadia em matéria de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas as competências da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Considerado o procedimento desenvolvido para atribuição do número de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior definido em sede de Executivo Municipal, para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024);-----

---- Considerado o teor e as conclusões vertidas no relatório final fundamentado elaborado pela equipa técnica, no âmbito do qual é apresentada a ordenação dos requerentes, por ordem crescente em função do valor apurado, em resultado do cálculo do rendimento médio mensal líquido por pessoa;-----

---- Considerando que, de acordo com as conclusões daquele relatório final, foram identificados os quarenta e nove (49) requerimentos que cumprem as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício, previstas no artigo quinquagésimo sexto (56.º) do RGASMA;-----

---- Tendo em conta a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia onze (11) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), no sentido da fixação de cinquenta (50) bolsas de estudo, a atribuir a estudantes do ensino superior que instruem o procedimento e cumpram as condições de acesso à atribuição do benefício previstas no mencionado Regulamento, com um valor unitário de mil euros (€ 1.000,00);-----

---- De harmonia com o previsto no número três (3), do artigo quinquagésimo sétimo (57.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere proceder à abertura de novo procedimento com vista à atribuição da Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior sobranste do procedimento desenvolvido para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo quinquagésimo quinto (55.º) do Regulamento, o presente benefício será pago em duas prestações durante o ano letivo a que respeita.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- 9. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 05/2023 FS E PROCESSO N.º 03/2023 ARREND:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e

vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento dos requerimentos apresentados por um munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número cinco dois mil e vinte e três (05/2023 FS) e três dois mil e vinte e três (03/2023 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e da atribuição da verba prevista para os mesmos, mediante o cumprimento das condições consagradas nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover officiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com carácter obrigatório, pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação officiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído, em cumprimento do

consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social, e bem assim o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional deverão ser cessados, pelo facto de o requerente ter deixado de cumprir a condição geral de atribuição dos benefícios, prevista na alínea b), do número um (01), do artigo décimo sexto (16.º), na medida em que o agregado deixou de residir no concelho de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, e a cessação de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, atribuídos ao munícipe que instruiu os requerimentos no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número cinco dois mil e vinte e três (05/2023 FS) e três dois mil e vinte e três (03/2023 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, em conformidade com o previsto na alínea d), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), conjugado com a alínea b), do número um (01), do artigo décimo sexto (16.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- 10. PROPOSTA DE QUINTA E DE PRIMEIRA RENOVAÇÕES DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 62/2021 FS E PROCESSO N.º 14/2023 FS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sessenta e dois mil e vinte e um (62/2021 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequentes renovações, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);--

---- Considerada, outrossim, a deliberação tomada pelo órgão executivo, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número catorze mil e vinte e três (14/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover officiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição

do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o requerente do processo ao qual foi atribuído o número sessenta e dois mil e vinte e um (62/2021 FS) continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando, outrossim, que o requerente do processo ao qual foi atribuído o número catorze mil e vinte e três (14/2023 FS), continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o agregado familiar possui um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- Considerando, ainda, que o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano), e que entrou em vigor no dia onze (11) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê, no seu artigo septuagésimo oitavo (78.º), um regime transitório, o qual consagra, no número três (03), que os prazos de vigência dos benefícios previstos no novo Regulamento se aplicam aos apoios atribuídos nos termos do regulamento revogado por este;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a quinta renovação da atribuição de Benefício Fundo Social ao munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sessenta e dois mil e vinte e um (62/2021 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Bem assim, propõe a primeira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social ao munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número catorze mil e vinte e três (14/2023 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-

---- II. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º

01/2024 FS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o

número um dois mil e vinte e quatro (01/2024 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente do processo identificado supra reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado para usufruir de Benefício Fundo Social, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número um dois mil e vinte e quatro (01/2024 FS), e a atribuição de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00) à munícipe, a pagar com início no mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-

---- **12. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO POR FORMA A COMPENSAR OS CUSTOS A REALIZAR PELO CONSUMIDOR NÚMERO DOZE MIL E CEM (12100) COM A AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA ELEVAR OS EFLUENTES PRODUZIDOS NA MORADIA, SITA NO NÚMERO CATORZE (14), DA RUA FONTE DO MOLEIRO, NA LOCALIDADE E FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta

deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.-----

---- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido apresentado pelo consumidor número doze mil e cem (12100), para dispensa do pagamento das tarifas relativas ao ramal de saneamento para ligação da rede predial da sua habitação, sita no número catorze (14), da rua Fonte do Moleiro, na localidade e freguesia de Avelãs de Cima, à rede pública de drenagem de águas residuais, pelo facto de ter de suportar os custos decorrentes da aquisição e instalação de uma bomba para elevar a cota do saneamento;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, através da qual confirma que a rede predial da moradia do requerente não permite a ligação gravítica ao ramal de saneamento, pelo que este terá de instalar uma bomba para elevar os efluentes produzidos pela sua moradia, a fim de efetuar a descarga para o ramal

respetivo;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia, consubstanciada na dispensa do pagamento das tarifas inerentes à ligação da rede predial da habitação à rede pública de drenagem de águas residuais, por forma a compensar as despesas a realizar pelo consumidor número doze mil e cem (12100) com a aquisição de uma bomba para elevar os efluentes produzidos na sua moradia, sita no número catorze (14), da rua Fonte do Moleiro, na localidade e freguesia de Avelãs de Cima.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do Departamento Administrativo e Económico para dar cumprimento à mesma, e ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento.-----

---- **13. NORMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA OU DE AVENÇA – ARTIGO N.º 44.º, DA LEI N.º 82/2023, DE 29 DE DEZEMBRO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dezasseis (16) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que:-----

---- 1. A Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para dois mil e vinte e quatro (2024) (LOE 2024), vem estabelecer, no artigo 44.º, as normas aplicáveis aos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença;-----

---- 2. De acordo com o disposto no n.º I, do artigo 44.º, do referido diploma, a celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das Finanças(...);-----

---- 3. Dispõe, por outro lado, o n.º 6, do artigo 44.º, da LOE 2024, que não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais;-----

---- 4. Nos termos do n.º 4, do artigo 44.º, no caso dos serviços da administração local e regional, (...)o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio;-----

---- 5. De ressaltar que, não se encontrando as autarquias locais e as entidades intermunicipais sujeitas à observância do regime vertido nos artigos 42.º a 44.º da LOE 2024, aplicar-se-á o regime geral de contratação pública e da autorização da despesa.-----

---- 6. Face ao que se encontra estatuído na LOE 2024, deve assegurar-se previamente que estão verificados os requisitos de que depende a renovação ou a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e de avença, os quais, à semelhança de Leis de Orçamento do Estado anteriores, se encontram enunciados nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 44.º, da LOE 2024:-----

---- - Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----

---- - Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.-----

---- Assim, o Diretor de Departamento tem a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:-----

---- a) Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a Presidente da Câmara Municipal a celebrar um número não superior a cinquenta (50) contratos, até ao fim do ano dois mil e vinte e quatro (2024), de aquisição de serviço, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença, desde que o trabalho a executar respeite, obrigatoriamente e cumulativamente, os seguintes requisitos:---

---- I. Se trate da execução de trabalho não subordinado para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

---- II. Existência de cabimento orçamental;-----

---- III. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----

---- IV. Procedimentos cujo preço contratual não seja superior a cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos (€ 149.639,37), sem IVA incluído, sem prejuízo da aplicação das regras e procedimentos aplicáveis no âmbito do CCP;-----

---- V. Contratos cujo objeto se enquadre inequivocamente nas seguintes classificações orçamentais, em observância do que resulta da adaptação da classificação económica das receitas e despesas públicas, constante do Decreto-lei n.º 26/2022, de 14 de fevereiro, às autarquias locais:-----

---- 010107 – Pessoal em regime de tarefa e avença;-----

---- 020202 – Limpeza e higiene;-----

---- 020215 – Formação;-----

---- 020216 – Seminários, exposições e similares;-----

---- 020220 – Outros trabalhos especializados;-----

---- 020225 – Outros serviços;-----

---- b) Que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal da relação dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do Órgão Executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação;-----

---- c) Que a celebração de contratos de prestação de serviços e aquisição de serviços não enquadráveis no mencionado anteriormente esteja sujeita a parecer prévio específico do Órgão Executivo;-----

---- d) Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho emitido pela Presidente da Câmara relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços constante do mapa ínsito na presente proposta.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada pelo

Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, e:-----

---- Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a Presidente da Câmara Municipal a celebrar, até ao fim do ano dois mil e vinte e quatro (2024), um número de contratos de aquisição de serviço não superior a cinquenta (50), nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença, desde que o trabalho a executar respeite, obrigatoriamente e cumulativamente, os requisitos enunciados na proposta subscrita pelo Diretor de Departamento;-----

---- Dar conhecimento à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte àquele a que respeitem, da relação dos contratos celebrados ao abrigo da presente autorização de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação;-----

---- Sujeitar a parecer prévio específico do Órgão Executivo a celebração de contratos de prestação de serviços e de aquisição de serviços não enquadráveis no mencionado anteriormente;-----

---- Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o despacho exarado pela Presidente da Câmara relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços constante do mapa ínsito à proposta apresentada pelo Diretor de Departamento.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **14. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO RESOLUTIVO CERTO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Mapa de Pessoal, um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município, é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.-----

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e oito (28) de novembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Nos termos conjugados da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, com o n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir e promover o recrutamento de trabalhadores necessários à

ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, ou seja, promover a abertura do respetivo procedimento concursal.-----

---- Nesses termos, e-----

---- Constatada a necessidade de abertura de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a seguir indicados, cujas relações jurídicas de emprego público serão constituídas a termo resolutivo certo:-----

---- - um (01) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Serviço Social);-----

---- - um (01) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia);-----

---- - um (01) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Estatística e Planeamento);-----

---- Considerando que os mencionados postos de trabalho constam do Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária de vinte e oito (28) de novembro do mesmo ano;-----

---- Considerando, outrossim, que os sobreditos postos de trabalhos foram previstos na sequência da candidatura, com o n.º PRR-RE-C03-i01-07-000225, apresentada no âmbito da medida Radar Social – criação de equipas para projeto piloto Investimento RE-C03-i01- Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 07/C03-i01/2023;-----

---- Considerando que, no que tange ao recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, a Lei do Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro), no seu artigo 30.º, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), se encontravam na situação prevista no n.º I, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, o que não é o caso do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos recrutamentos que se visam promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 30.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e quatro (2024);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e nos considerandos expostos supra, que o Executivo Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua versão atualizada, conjugado com o n.º I, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimentos concursais para recrutamento dos lugares indicados supra, cuja relação jurídica de emprego público será constituída a termo resolutivo certo, e os postos de trabalho encontram-se previstos no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para o ano dois mil e vinte e quatro (2024).-

---- Propõe, ainda, que o Executivo emita parecer favorável para que, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para que possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego

público por tempo indeterminado, a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.-----

---- Appreciado o documento, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade.-----

---- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA OU DE AVENÇA CELEBRADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de onze (11) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de julho de dois mil e vinte e três (2023), e em cumprimento da mesma, o Diretor de Departamento remete a relação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença celebrados durante o mês de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), ao abrigo da autorização de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, concedida na mencionada reunião, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES A PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e trinta e um minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----